



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI N° 1.925 **DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto para construção de muros de arrimo no Município de Dumont/SP”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade, nos limites do Município de Dumont, de apresentação de projeto técnico previamente à construção de muro de arrimo.

Parágrafo único. Entende-se por muro de arrimo, nos termos desta Lei, toda estrutura destinada a conter a erosão de terrenos ou encostas, proporcionando estabilidade e segurança a imóveis e construções.

Art. 2º Toda e qualquer construção de muro de arrimo no território municipal de Dumont está sujeita à apresentação de Projeto Técnico elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente.

Art. 3º O Projeto Técnico para construção de muros de arrimo de que trata esta Lei deverá conter no mínimo as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

- a) Descrição detalhada da obra, incluindo materiais a serem utilizados;
- b) Memorial descritivo;
- c) Plantas, cortes e detalhes construtivos;
- d) Cálculos estruturais e de estabilidade;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo Projeto.

Art. 4º A aprovação e fiscalização do Projeto Técnico ficará a cargo do órgão competente de licenciamento do município, o qual também será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei.

Art. 5º As penalidades pelo descumprimento desta Lei, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, são as seguintes:

- 1) Multa a ser estabelecida conforme a legislação municipal vigente;
- 2) Embargo da Obra até a regularização da situação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 24 de abril de 2024.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**